

LEI MUNICIPAL N° 1047/2008, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O VENCIMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, a Câmara de Vereadores, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo a alterar, o vencimento das parcelas objeto do Contrato Administrativo nº 058/05, datado de 26 de outubro de 2005, de MÚTUO COM PENHOR conforme Lei nº 864/2005, firmado entre o Município de Faxinalzinho-RS e ALIVINO DE MELO MACHADO E CIA LTDA., prorrogando o prazo de vencimento de treze parcelas, do período de 14 de novembro de 2007 até 14 de novembro de 2008, inclusive, devendo ser mantidas as demais cláusulas do referido contrato, que não forem alteradas pelo presente.

Parágrafo único: As parcelas cujo vencimento é prorrogado por esta Lei, terão como vencimento, respectivamente, o período de 14 de maio de 2016 até 14 de maio de 2017.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO.

IRINEU BERTANI
Prefeito